TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

Contratação de assinatura anual dos Jornais "Gazeta Pará-minense" e "Diário", para manter o arquivo de notícias da Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. DESCRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1530	12	meses	Assinatura anual do Jornal "Gazeta Pará- minense", de veiculação semanal.
2	2184	12	meses	Assinatura anual do Jornal "Diário", de veiculação diária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento contínuo das informações veiculadas pela imprensa municipal que tratem das temáticas relacionadas à atuação da Câmara Municipal de Pará de Minas, buscando otimizar a interação entre esta Casa Legislativa e a sociedade.

Dentre as competências da Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal, estão a clipagem de notícias de interesse da presidência veiculadas por meio da mídia impressa e eletrônica, bem como a gravação das principais notícias divulgadas na mídia local, informando à presidência qualquer ocorrência de interesse da Câmara Municipal.

As informações veiculadas pelos meios de comunicação possibilitam à Divisão de Comunicação e Cerimonial e aos vereadores da Câmara a identificação e mapeamento de sua inserção nos meios de comunicação, além de obter retorno sobre o impacto de suas ações no município, garantindo as condições necessárias para que esta Casa Legislativa preste um serviço de excelência no atendimento às necessidades do cidadão.

Não se pode negar que a assinatura de jornais é um instrumento eficaz de orientação da gestão pública, sobretudo em uma realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é uma exigência que decorre do princípio da transparência e da eficiência.

Portanto, é no contexto da necessidade de atualização de informação para o desempenho de suas funções, como também por se consolidarem como fonte geradora de informação aos veículos de comunicação, cujas ações têm repercussão direta no cotidiano da população, que se impõe aos integrantes do Legislativo o acesso contínuo a jornal de credibilidade no âmbito local/regional.

No que se refere ao pagamento, nesse processo, de forma excepcional, justifica-se que seja efetuado de forma **antecipada**, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço.

Ratificamos que a realização de pagamentos antecipados é legítima, sendo reconhecida pelo TCU por meio de vários acórdãos ao longo dos anos (Acórdãos 134/95, 59/99, 158/2015, 1565/2015, 3614/2013 e 358/2015 do Plenário, Acórdãos 276/20002, 4143/2016 e 2856/2019, da Primeira Câmara e 5161/2014 – 2ª Câmara) e neste processo se dará de forma excepcionalíssima devido ao fato de se tratar de "conditio sine qua non" para a perfeita execução do objeto da licitação.

3.2. Da inviabilidade de competição:

A contratação da assinatura anual do Jornal Gazeta Pará-minense, de tiragem semanal, e do Jornal Diário, de tiragem diária, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que as são as únicas prestadoras dos serviços ora solicitados, ou seja, a cidade de Pará de Minas possui somente um jornal físico de circulação semanal (Gazeta Pará-minense) e somente um jornal físico de circulação diária (Jornal Diário).

Ademais, cada veículo de comunicação apresenta uma linha editorial exclusiva, manifestada na lógica pela qual a empresa jornalística enxerga, defende valores e constrói suas mensagens. Cada jornal apresenta uma natureza intelectual e especializada, abordando os assuntos de forma própria e individual, possuindo cada um suas peculiaridades e sua natureza exclusiva de distribuições e edições, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Dessa forma, a presente contratação enseja o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, configurando caso de inexigibilidade de licitação, nos termos da análise prévia do processo de compra às **fls. 07/09**, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do mercado.

3.3. Dos prestadores de serviço e da e justificativa da escolha:

A empresa contratada para fornecimento do **item 01** é a **GAZETA PARA-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.923.041/0001-67, com sede na Rua Alferes Esteves, nº 54, Centro, Pará de Minas-MG.

A empresa contratada para fornecimento do **item 02** é **ATHILA BARBOSA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.471.479/0001-01, com sede na Rua Paraná, nº 100, Bairro São José, Pará de Minas-MG.

Justifica-se a escolha das empresas por serem as únicas que veiculam jornal semanal e diário, respectivamente, no município, possuindo, ainda, exclusividade na edição e distribuição do periódico.

Ademais, é notório e sabido que os referidos jornais têm grande predominância de circulação no município e região, trazendo notícias relevantes sobre a sociedade e informações

estratégicas sobre o cenário econômico, político e cultural de Pará de Minas e região, sendo um instrumento de canal aberto entre o Vereadores e a sociedade local.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

- **4.1.** O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a *entrega semanal (item 1) e diária (item 2) dos jornais pelo período de 12 meses*.
- **4.2.** Os jornais impressos, inclusive edições especiais, se houver, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935. Bairro Senador Valadares.
 - **4.2.1.** A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 17:30h.
- **4.3.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **5.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega de cada periódico semanal.
- **5.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- **5.3.** Não serão aceitos jornais rasgados, molhados, incompletos ou com problemas gráficos que comprometam a leitura dos periódicos.
- **5.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
 - **6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos
 - 6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial
- **6.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.
- **6.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais

sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- **6.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- **6.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- **7.1.** A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos habilitatórios:
 - **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Prova de constituição social, podendo ser:
 - i. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **iii.** em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - iv. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- **c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91:
- **g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- **8.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **8.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **8.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- **8.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- **8.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **8.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 8.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor, salvo na condição de aprendiz;
- **8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **8.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- **9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- **9.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **9.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência:



- **9.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. DO VALOR DOS SERVIÇOS:

- **10.1.** Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.
- 10.2. A proposta apresentada pela empresa GAZETA PARA-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME é de R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).
- 10.3. A proposta apresentada pela empresa ATHILA BARBOSA DE SOUSA é de R\$600,00 (seiscentos reais).

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- **11.1.** O pagamento será efetuado *de forma antecipada*, referindo-se aos serviços a serem prestados posteriormente ao pagamento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta ou mediante apresentação de boleto bancário, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da data da Autorização de Fornecimento, com base na nota fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Câmara.
 - **11.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.
 - **11.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **11.2.** Em hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência a contratada deverá efetuar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a devolução do valor pago antecipadamente.
- **11.3.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.
 - **11.3.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo

exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

- **11.3.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
- 11.4. Sobre o valor devido à contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.
 - **11.4.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **11.4.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.
- **11.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
 - b) multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 45° (quadragésimo) dia, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- c) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **12.2.** Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45** (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
- **12.3.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" do **item 12.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **12.5.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **12.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- **12.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.
- **12.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **13.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **13.2.** O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.031.0001.4013 – ASSINATURAS DE JORNAIS, PERIÓDICOS E REVISTAS ELETRÔNICAS

Elemento/Ficha

33.90.39.00-26 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha

33.90.39.01 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:

15.1. Aplica-se a Lei 8.666/1993 a este processo de inexigibilidade de contratação, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

Pará de Minas, 15 de março de 2022.

Marcos Vinícius Santos Viana Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial

Evandro R. Silva
Diretor Administrativo